

RESOLUÇÃO GCB Nº01, de 16 de janeiro de 2017.

EMENTA: Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciência Ambiental

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência Ambiental da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e mediante a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e considerando:

- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como componente curricular, é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original desenvolvido sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciência Ambiental;

RESOLVE:

Art.1º - O TCC do Curso de Graduação em Ciência Ambiental deve ser desenvolvido durante as disciplinas Metodologia do Trabalho Científico, Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII), devendo ser elaborados: o anteprojeto na disciplina Metodologia do Trabalho Científico; a introdução, o referencial teórico, a metodologia e o cronograma na disciplina TCC1; e a monografia completa na disciplina TCCII.

Parágrafo Primeiro: O TCC deve ser apresentado em formato de monografia dentro das normas técnicas da UFF, seguindo procedimento metodológico de um trabalho textual acadêmico e científico.

Parágrafo Segundo: O TCC pode tratar dos produtos acadêmicos: revisão sistemática e aprofundada da literatura; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de software, de produtos didáticos e instrucionais, de processos e técnicas; produção de programas de mídia, de relatórios finais de pesquisa, de relatório técnico com regras de sigilo, de manual de operação técnica, de protocolo experimental ou de aplicação em serviços, de proposta de intervenção em processos ambientais ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica, produção artística; e outros produtos de acordo com a natureza da área interdisciplinar e a finalidade do curso, desde que aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Terceiro - O TCC é individual, sendo elaborado sob orientação de um professor vinculado a um departamento da UFF que ofereça disciplina(s) ao Curso de Ciência Ambiental, podendo haver coorientador interno ou externo.

Art. 2º - O TCC, definido no Artigo 1º, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico e técnico. Para a realização do TCC é exigido um produto de reflexão e rigor científicos.

Art. 3º - Para se inscrever na disciplina TCCI, o aluno deverá ter cursado pelo menos 70% da carga horária do curso.

Art. 4º - Durante a disciplina de TCCI a escolha do orientador deve ser formalizada, sendo o orientador de livre escolha do aluno.

Parágrafo Primeiro - No caso do orientador escolhido não pertencer a um dos departamentos que oferece disciplina(s) ao curso, a aprovação deve ser submetida ao colegiado.

Parágrafo Segundo - O aluno inscrito em TCC pode ser orientado por mais de um professor, desde que sejam observados os interesses da investigação científica de caráter interdisciplinar, em acordo com o orientador e o orientando.

Art. 5º – Não há limite do número de orientandos de TCC por docentes.

Art. 6º - O aluno, ao solicitar a mudança de orientador, deverá comunicar aos professores das disciplinas TCCI e TCCII do respectivo período.

Art. 7º - Pode o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 8º - O TCCII é avaliado por uma banca examinadora, composta por no mínimo, 03 (três) membros, cujo Presidente deve ser o professor orientador, o segundo membro deve ser um professor da UFF e o terceiro pode ser, no mínimo, um profissional graduado, com atuação profissional na área ambiental há mais de 02 anos, acordado entre orientador, orientando e o professor da disciplina TCCII. Essa Banca atribui uma nota que corresponde à nota final da disciplina.

Parágrafo Único - A composição da banca, além do requisito mínimo, pode incluir outros membros que apresentem saberes tradicionais, populares e ancestrais sobre o objeto de estudo do TCC, desde que acordado entre orientador, orientando e Coordenação do Curso.

Art. 9º - Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deve entregar cópia digital da versão final do TCC à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), juntamente com o aceite do orientador.

Art. 10º - No desenvolvimento do TCC devem ser observadas as normas e Regimento do Comitê de Ética em pesquisa da UFF.

Art. 11º - Os casos omissos, mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso, são analisados e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência Ambiental, e revoga a Resolução GCB N° 01 de 20/03/2014 publicada no Boletim de Serviço em 27/06/2014.

CRISTIANE NUNES FRANCISCO
Coordenadora do Curso de Ciência Ambiental
#####